MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2017.

Altera o art. 2º da Lei nº 7.161, de 24 de março de 2017.

SOLIMAR GONÇALVES CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 7.161 de 24 de março de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – A carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de que trata o artigo 1º será de 20h. semanais. No caso de especialistas residentes fora do município de Santana do Livramento, desde que efetivamente comprovem o seu domicilio, o atendimento será pelo numero de consultas, no mínimo 16 por dia

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições contidas nas legislações anteriores naquilo que não for contrária.

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2017.

Ver. Dagberto Reis

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente alteração objetiva a melhoria da qualidade do serviço prestado a população pelos profissionais médicos.

Ao regrar o numero de horas semanais, e não o limite de atendimentos, o referido projeto amplia a quantidade de consultas através do tempo, permitindo também um contato mais abrangente entre o profissional e o paciente.

Sant'Ana do Livramento, 28 de março de 2017.

Ver. Dagberto Reis